



ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 002/2025

Procedimento: Dispensa de licitação nº 002/2025

Aos 28 dias de Janeiro de 2025, Muryllo de Almeida Bastos, devidamente nomeado Agente de Contratação pelo Decreto/Portaria nº 02/2024, procedi a análise das propostas e documentações para a escolha do Fornecedor para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva ao elevador da Câmara Municipal de Pires do Rio, conforme o procedimento de dispensa de licitação nº 002/2025.

Analisando as propostas tem-se o seguinte quadro resumo:

Nome da empresa: M.C.R COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	
Item	Valor mensal
Manutenção preventiva e corretiva conforme termo de referência	R\$1,069,58
Nome da empresa: TFI ELEVADORES LTDA	
Item	Valor mensal
Manutenção preventiva e corretiva conforme termo de referencia	R\$1.258,00
Nome da empresa: NORDESTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	
Item	Valor mensal
Manutenção preventiva e corretiva conforme termo de referencia	R\$1.200,00
Nome da empresa: GGH ASCENSORES LTDA	
Item	Valor mensal
Manutenção preventiva e corretiva conforme termo de referencia	R\$1.197,00
Nome da empresa: ATHRON COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	
Item	Valor mensal

Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Ed. Goiaz Cavalcanti Nogueira

CEP 75.200-000 – Pires do Rio, Goiás – Caixa Postal 39

Site: www.piresdorio.go.leg.br – Tel.: (64) 3461-1610



Manutenção preventiva e corretiva conforme termo de referencia	R\$1.256,98

Pela análise, verificou-se que a proposta por item mais vantajosa foi da empresa: **M.C.R COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **46.568.049/0001-46** no item 01 considerando o critério de julgamento (menor preço) previsto no processo.

Realizada a análise da documentação desta empresa, constatou-se que ela não constava nos cadastros CEIS; CNEP; TCM/GO e deste próprio município de empresas inidôneas/impedidas de contratar e que suas documentações para habilitação cumpriram o exigido pelo Aviso.

Diante da situação declaro que o preço ofertado é compatível com o valor de mercado, considerando a pesquisa de preço realizada nos autos, que definiu o preço máximo para o presente objeto, e apresentou valor igual ao ofertado pela empresa.

A empresa que apresentou a proposta mais vantajosa está sendo escolhida considerando não possuir impedimento e por apresentar toda a documentação exigida pela Lei 14.133, de 2021 e reproduzida no Aviso de dispensa publicado, para fins de verificação da sua capacidade de realizar o objeto da contratação.

Dessa forma, resta justificando o preço e apresentada a razão de escolha do contratado, em respeito aos incisos VI e VII da Lei nº 14.133 de 2021.

Encaminho os autos a Assessoria Jurídica para Parecer e posteriormente para o Presidente para determinações.

Pires do Rio, 28 de Janeiro de 2025.

Muryllo de Almeida Bastos

Agente de Contratações